DIGITALIZADO
EM: 21/05/01
Roberta Régo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29/04/68

PROJETO DE LEI Nº 50/68

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Escola primária Santa Mazzarello.

VEREADOR: Adamor Arruda

LEI Nº 3540 DE 22/05/68

DIOM Nº 3929 DE 24/05/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 3540 DE 22 DE Maio DE 1 968.

Considera de utilidade pública a ESCOLA PRIMÁRIA SANTA NAZZARELLO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA PRIMÁRIA SANTA NAZZARELLO, entidade de caracter educacional com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de Maio de 1968.

José Barros de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 50 /68

À Comissão Diretora.

Em 29/4/68

Considera de utilidade pública a ESCOLA PRIMÁRIA SANTA MAZZARELLO.

Aprovado em 1ª discussão 14-V-68

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA PRIMÁRIA SANTA MAZZARELLO, entidade de caracter educacional com sede e fôro juridico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de abril de 1968.

Aprovado em 2a discussão
29/5/68

Adeum Andy

- JUSTIFICATICA -

A ESCOLA PRIMÁRIA SANTA MAZZARELLO é uma instituição que, por sua alta finalidade merece o prestígio dos poderes públicos. A sua crescente atividade, quer no setor da educação primária, quer na área das promoções literárias, credencia-a como entidade que executa atividade de alto teor social.

O presente projeto, que ora apresento à consideração dêste Legislativo, visa dar-lhe, com o reconhecimentó da utilidade pública, condição legal para que os favores da Municipalidade estejam ao seu alcamce, para complementação dos seus nobres empreendimentos, razão pela qual espero dos meus pares a sua unânime aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de abril de 1968.

À Comissão de Redação Final
Em 16/5/1968

Adeum Andy

Lei 3540/68

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 207, DE 24 DE ABRIL DE 1968

Comuta a sanção disciplinar imposta ao Diretório Central de Estudantes e aos Diretórios Acadêmicos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade das disposições contidas nas letras *a*, *q*, *t* e *z*, do Decreto n.º 52.613, de 2 de outubro de 1963 (Estatuto da Universidade Federal do Ceará), e tendo em vista o que decidiu o Conselho Universitário, em sessão de 23 de abril de 1968;

Considerando que a pena de seis (6) meses de suspensão imposta ao Diretório Central de Estudantes e aos Diretórios Acadêmicos das diversas unidades universitárias, por motivos de ordem disciplinar, produziu os efeitos desejados da plena restauração do princípio de respeito à autoridade, como pressuposto básico do próprio princípio de liberdade, apanágio dos regimes democráticos, insubsistindo, pois, a motivação da sanção disciplinar com o atingimento dos fins colimados já referidos;

Considerando, ainda, que o mandato dos membros do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos expirou a 30 e 19 de abril dêste ano, respectivamente; como também a necessidade de ser fixada a data das eleições dos novos dirigentes dos referidos órgãos estudantis, na forma da legislação em vigor;

R E S O L V E:

Comutar para dois (2) meses a pena de seis 6) meses de suspensão do exercício do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos das diversas unidades universitárias, atingidos pelo ato disciplinador, vigente a partir de 2 de março do corrente ano, devendo, portanto, a referida suspensão vigir até o dia 2 de maio próximo.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de abril de 1968.

FERNANDO LEITE
Reitor
1-1 (NCr$ 30,00) p.p.

A. HERCULANO S. A. — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

CONVOCAÇÃO

A Diretoria de A. HERCULANO S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura, convida os senhores acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1968, às 10 horas, na sede social, á Rua Senador Alencar, n.º 314, esquina com Senador Pompeu, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre:

a) Relatório da Diretoria do exercício encerrado em 31.12.67
b) Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, levantados em 31.12.67
c) Parecer do Conselho Fiscal sôbre o Balanço e atos da Diretoria
d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1968, e fixação de seus honorários; e finalmente
e) Outros assuntos de interêsse da sociedade

Ficam avisados, outrossim, os senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, para exame por parte dos interessados, todos os documentos acima referidos, conforme determina o Art. 99 do Decreto Lei 2627, de 26.9.1940.

Fortaleza, 2 de abril de 1968.

Alonso Herculano Barroso
Dir. Presidente
26, 29 e 30.4.68 (NCr$ 57,00) T. n. 24.376

ESTATUTO DA ESCOLA PRIMÁRIA SANTA MAZZARELLO

CAPITULO I — Denominação, Sede e Fins

Art. 1.º — A Escola Santa Mazzarello foi fundada em 1958, sendo dirigida pela Professôra Elça Bandeira.

Visa o Estabelecimento alcançar o objetivo principal do "Sistema Preventivo", que se baseia na razão, na piedade e na afeição. Cuida da formação moral e religiosa de seus alunos.

Ministra os cursos: Pré-Primário e Primário para ambos os sexos.

A Escola está estabelecida nesta capital, à rua Miguel Gonçalves, n. 170 — Bairro Dainas.

Art. 2.º — A Escola mantem uma Biblioteca, onde os alunos encontram livros Didáticos e de formação moral e religiosa.

CAPÍTULO II — Dos Certificados

Art. 3.º — Receberão certificados os alunos que concluírem o curso primário.

CAPÍTULO III — Da Administração Geral

Art. 4.º — A administração geral da Escola, tanto na parte financeira como intelectual, está a cargo exclusivamente da Diretora, Professôra Elça Bandeira.

CAPÍTULO IV — Das Atribuições e da Tesouraria

Art. 5.º — A receita da Escola consta das contribuições dos alunos.

Art. 6.º — A Escola concederá bólsas de estudos gratuitamente a estudantes reconhecidamente pobres e que tenham real desejo de estudar.

Art. 7.º — É obrigatório o uso do uniforme escolar por parte dos alunos.

Art. 8.º — Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela diretora, respeitando as determinações da legislação em vigor.

Fortaleza, 15 de abril de 1968.

ELÇA BANDEIRA — Diretora da Escola

1-1. (NCr$ 12,50). T. N. 24.311

S/A PHILOMENO INDUSTRIA E COMERCIO

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, pelo presente edital, todos os acionistas desta Sociedade para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1968, às quinze horas, em sua sede social, à Av. Cel. Philomeno Gomes, 506, nesta Capital, par exame e votação dos seguintes assuntos:

1 — Aumento de capital social em decorrência da correção de valôres do ativo imobilizado;
2 — Modificações estatutárias decorrentes do aumento de Capital;
3 — Outros assuntos de interêsse social que ocorrerem.

Fortaleza, 18 de abril de 1968.

Francisco de Assis Philomeno Gomes
Presidente

26 (NCr$ 12.50) Tal. n. 24.399

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 20 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 50/68

O vereador Ademar Arruda apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública a Escola Primária Santa Mazzarello".

O projeto veio instruido com um exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os estatutos da Escola, como/ exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa dar a entidade situação legal para que os favores da municipalidade / estejam ao seu alcance, para complementação dos seus nobres em - preendimentos, qual sejam, o de prestar educação gratuita, dentro da medida do possivel, à criança pobre de nossa cidade.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de maio de 1968.

Dispensado de impressão e leitura
Em 13 / 5 / 68
José Eduardo
PRESIDENTE

José Eduardo — PRESIDENTE

José Leite de Castro — SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado
Fort. 17-5-68
José Eduardo

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 50/68:

Considera de utilidade pública a ESCOLA PRIMÁRIA SANTA MAZZARELLO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA PRIMÁRIA SANTA MAZZARELLO, entidade de caracter educacional com sede e fôro juridico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessoes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1968.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

MMS/

Of. nº 650/68

Fortaleza, 20 de maio de 1968.



Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a ESCOLA PRIMÁRIA SANTA MAZZARELLO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Edmard B. Oliveira
Presidente, em exercício

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício.
NESTA